



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 0161/1999.
(Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 02/06/99

[Handwritten Signature]
Plenário Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCDD, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica isenta, do Imposto Sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCDD, a transmissão por doação, pelo Poder Público, da propriedade dos lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que o beneficiário atenda simultaneamente às seguintes condições:

- I – ser o destinatário originário de lote do programa de que trata o *caput* deste artigo;
- II – ser ocupante legal do lote, admitida a ocupação por força de sucessão de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente; e
- III – não possuir renda familiar superior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único – O beneficiário de que trata esta Lei Complementar será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 461/1999
Fls. n.º D I R I T A

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo as reivindicações da população e com o intuito de amenizar as despesas dos ocupantes de lotes residenciais abrangidos pelo Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, e tendo em vista a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

[Handwritten signatures and initials of various deputies]